



39 A FACE DIGITAL DA VIOLÊNCIA: *DEEPPFAKES*, ESCOLA E A SALVAGUARDA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE PELA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Bruno Ferrarese Pegino¹

¹ Mestrando em Ciências Jurídicas junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) do UniCesumar, na linha de pesquisa com enfoque nos instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade. Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP/CAPES). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. e-mail: bruno.pegino@hotmail.com.

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar o uso indevido da inteligência artificial generativa no contexto escolar, com ênfase na criação de *deepfakes* e *deepnudes*, e avaliar a aplicabilidade da justiça restaurativa como resposta adequada a tais condutas. Parte-se da premissa de que a violência digital, especialmente quando ocorre no espaço social das escolas, tem provocado graves violações aos direitos da personalidade das vítimas — notadamente à imagem, honra, dignidade e intimidade —, exigindo que uma abordagem que ultrapasse a lógica meramente retributiva do sistema penal seja adotada.

Para tanto, serão abordados o funcionamento da inteligência artificial generativa e suas potencialidades tecnológicas, bem como os riscos decorrentes de seu uso abusivo na criação de conteúdo pornográfico não consentido envolvendo estudantes. Em seguida, será explorada a compreensão da justiça restaurativa, com destaque para a mediação vítima-ofensor (MVO), e as possibilidades de sua aplicação em casos de violência digital no ambiente escolar. Adotar-se-á o método de abordagem dedutivo, com procedimento explicativo e método jurídico interpretativo e crítico, fundamentado na pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira. Ao final, espera-se que a justiça restaurativa seja demonstrada como uma resposta eficaz, humanizada e transformadora para os casos de violência digital escolar, por promover a responsabilização intrassubjetiva e consciente do agressor, a escuta ativa da vítima, a reparação simbólica e relacional dos danos causados, e a salvaguarda dos direitos da personalidade das vítimas de *deepfakes*.

Palavras-chave: *Deepfakes*. Direitos da Personalidade. Escola. Justiça Restaurativa. Violência Digital.

1 INTRODUÇÃO

A inteligência artificial (IA) generativa consolidou-se como uma das inovações mais impactantes do século XXI, com grande potencial para criar textos, imagens, vídeos e áudios. No entanto, seu uso indevido tem gerado novos riscos, especialmente na área da violência digital. Entre esses riscos, destacam-se os *deepfakes* e *deepnudes*, conteúdos manipulados, muitas vezes pornográficos, que falsificam imagens e vídeos sem o consentimento das pessoas envolvidas. O problema torna-se ainda mais grave quando essas práticas ocorrem em ambiente escolar, atingindo adolescentes.

A utilização de *deepfakes* pornográficas no espaço escolar viola os direitos da personalidade das vítimas — como imagem, honra, dignidade, intimidade e



integridade psíquica. Esses atos geram danos que podem durar a vida toda, dada a dificuldade de remover o conteúdo da internet. A situação exige respostas jurídicas e sociais que vão além da lógica punitiva do sistema penal tradicional, que se limita a aplicar sanções sem necessariamente promover a conscientização do agressor ou a restauração da vítima.

Nesse contexto, a justiça restaurativa é apresentada como uma alternativa promissora. Por meio de instrumentos como a mediação vítima-ofensor (MVO), é possibilitado o diálogo direto, a responsabilização consciente do agressor e a reparação simbólica e relacional dos danos. O presente estudo, apoiado em método dedutivo, análise crítica e pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira, busca demonstrar que práticas restaurativas podem ser mecanismos eficazes para o enfrentamento da violência digital no ambiente escolar, oferecendo uma resposta humanizada e transformadora diante do uso abusivo de tecnologias de inteligência artificial.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A análise do fenômeno das deepfakes pornográficas evidencia que, embora a IA generativa represente um avanço tecnológico importante para a sociedade, o fácil acesso a essas ferramentas têm possibilitado que até mesmo adolescentes sem conhecimentos técnicos avançados consigam criar conteúdo falsos e danosos. Tais imagens e vídeos são gerados com um elevado grau de realismo, o que dificulta a distinção entre o verdadeiro e o manipulado. Assim, deepnudes de colegas e professores têm sido produzidos e disseminados por alunos, o que já resultou em casos investigados e sancionados em diversos estados brasileiros.

O impacto vai além da exposição momentânea: a autoestima, a reputação e as perspectivas futuras de convivência social e profissional dos envolvidos são atingidas. Fica evidente, portanto, que essas práticas violam direitos da personalidade e colocam em risco o desenvolvimento social e psicológico das vítimas. A respeito dos direitos da personalidade, é ensinado por Carlos Alberto Bittar, Elimar Szaniawski e Rabindranath Capelo de Sousa que se tratam de direitos essenciais ao desenvolvimento do ser humano enquanto pessoa, sendo ressaltado por Szaniawski



que esses direitos são tutelados de forma ampla pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Diante da insuficiência da justiça retributiva para lidar com esses danos, a justiça restaurativa ganha relevância, cuja essência é a de deslocar o foco da mera punição para a restauração das relações rompidas. Conforme as lições de Howard Zehr, o objetivo é reparar as consequências do ato, reintegrar as partes e reconstruir os vínculos comunitários. No âmbito escolar, práticas restaurativas são demonstradas como especialmente relevantes, pois permitem que a questão seja tratada com adolescentes em fase de formação de identidade, para os quais o aprendizado decorrente da reflexão e do diálogo pode ser mais efetivo que a simples sanção disciplinar ou penal.

A mediação vítima-ofensor (MVO) se sobressai como um método adequado nesses casos. Por meio dela, a vítima pode expor o sofrimento e obter respostas para as angústias geradas pela violência sofrida, enquanto ao agressor é dada a oportunidade de reconhecer os efeitos de sua conduta e assumir a responsabilidade. Além de promover reparação, a MVO favorece a conscientização do agressor, reduzindo a reincidência e estimulando a construção de um ambiente escolar mais seguro. Além disso, a adoção dessas práticas estimula a participação da comunidade escolar — professores, gestores e familiares — na formulação de estratégias coletivas de prevenção e enfrentamento da violência digital, o que amplia os resultados positivos para além das partes diretamente envolvidas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa, pode-se concluir que o avanço da inteligência artificial, embora promissor, expõe a sociedade a novos desafios jurídicos, éticos e sociais. No contexto escolar, o uso de deepfakes pornográficas revela-se como uma forma de violência digital que compromete direitos de personalidade fundamentais, colocando em risco o desenvolvimento psicológico, social e educacional das vítimas. A mera resposta retributiva é mostrada como insuficiente, pois se limita a sancionar sem que mecanismos de reparação integral ou de conscientização efetiva do agressor sejam oferecidos.



A justiça restaurativa, ao contrário, foi demonstrada como uma via eficaz, humanizada e transformadora, capaz de proporcionar protagonismo às vítimas, responsabilização consciente aos ofensores e a recomposição dos laços sociais rompidos. Entre os instrumentos disponíveis, a mediação vítima-ofensor se destacou como a prática mais adequada, sobretudo pela possibilidade de um diálogo seguro e estruturado, que respeita a sensibilidade dos casos que envolvem a exposição de conteúdo íntimo falso.

Conclui-se que a aplicação da justiça restaurativa em escolas pode não apenas solucionar conflitos pontuais, mas também prevenir novas ocorrências, ao engajar a comunidade escolar na construção de uma cultura de empatia, diálogo e respeito mútuo. Assim, diante da violência digital promovida pelo uso abusivo da inteligência artificial, a justiça restaurativa é representada não apenas como uma alternativa ao sistema tradicional, mas como uma necessidade para assegurar a dignidade humana e proteger de forma efetiva os direitos de personalidade dos estudantes e educadores.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. *E-book*.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 2002.

LAGO, Andréa Carla de Moraes Pereira. **Gestão dos conflitos e da violência escolar: da prevenção à resolução por meio da Mediação Escolar**. Maringá: Sinergia Casa Editorial, 2019.

SOUSA, Rabindranath Capelo de. **O direito geral de personalidade**. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa, processos coletivos e outros estudos**. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Tradução de Tônia Van Acker. 1. ed. São Paulo: Palas Athena, 2008.